



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)

PROJETO DE LEI Nº 3.672, DE 2012

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

EMENDA nº _____ ao Substitutivo do relator

Acrescente-se parágrafo ao artigo 1º da Lei 9.991 de 2000 renumerando os demais:

“Art. 1º
.....

§2º O artigo 1º não se aplica às cooperativas permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida, anualmente, seja inferior a 500GWh.

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância da temática proposta pelo projeto para o setor industrial brasileiro. A priorização das iniciativas da indústria nacional para os investimentos em eficiência energética fez faz primordial no atual momento econômico e energético do País. Consideramos importantes e pertinentes as alterações sugeridas pelo Substitutivo apresentado pelo nobre relator, deputado Dimas Fabiano (PP/MG). Porém, fez faz necessário ajuste ao texto no que tange um importante setor brasileiro, o cooperativismo.

É importante ressaltar que as tarifas para os consumidores são estabelecidas pela Agência Reguladora, que leva em consideração na formulação dos preços os custos operacionais, encargos setoriais e remuneração de ativos das empresas que fazem a distribuição de energia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devemos lembrar que as cooperativas de distribuição de energia enquadradas como permissionárias foram as responsáveis por levar energia a regiões que não despertaram o interesse dos demais agentes do setor energético. Hoje as cooperativas permissionárias atendem em especial o interior do Brasil, as regiões rurais mais distantes do País. Por esse motivo é primordial observar o mercado no qual estão inseridas as cooperativas de eletrificação brasileiras.

As cooperativas permissionárias detêm um mercado rarefeito no qual a indústria tem um peso maior na composição da demanda que outros agentes. Os recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, compulsórios às cooperativas oneram um consumidor final restrito, o que consequentemente afeta em maior grau as próprias indústrias, causando neste caso efeitos diversos ao que se pretende.

Devido ao seu público muito específico, os montantes arrecadados pelas cooperativas são inexpressivos e, portanto, não são suficientes para elaborar projetos P&D, não tendo o impacto desejado pelo projeto de lei.

Tal inviabilidade pode ser demonstrada numericamente com o seguinte exemplo: O quadro demonstra os valores recolhidos pelas 8 maiores cooperativas brasileiras em 3 anos, em média de R\$ 100 mil/ano, este valor não é suficiente para estudos de qualidade, e não paga, em alguns casos, nem a montagem e nem a elaboração do projeto, servindo apenas para onerar a tarifa de energia:

COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS - Agosto 2012				
VALORES DE P&D e Eficiência Energética - 3 Anos				
Recolhimento				
Item	Coop. Permissionária	Valor P&D (R\$)	Valor Eficiência Energética (R\$)	Valor P&D + Eficiência Energética (R\$)
1	A	428.400,00	214.200,00	642.600,00
2	B	480.960,00	240.480,00	721.440,00
3	C	168.000,00	84.000,00	252.000,00
4	D	120.000,00	60.000,00	180.000,00
5	E	168.000,00	84.000,00	252.000,00
6	F	51.000,00	25.500,00	76.500,00
7	G	75.000,00	37.500,00	112.500,00
8	H	151.000,00	75.500,00	226.500,00
Total Geral		1.642.360,00	821.180,00	2.463.540,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando evitar e ou mitigar o impacto que o projeto poderá causar aos cooperados de permissionárias de energia elétrica, sugere-se a inclusão do parágrafo primeiro preservando assim um importante setor brasileiro responsável por atender nossos produtores rurais.

Brasília, 02 de julho de 2015.

SILAS BRASILEIRO
DEPUTADO FEDERAL